ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 2946

de 24 de janeiro de 2012

CONCEDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL - ARTIGO 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que propôs e aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MARNE MATEUS VITORINO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 2395, de 25 de março de 2008, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2012**, pela aplicação do índice INPC **3,93% (três vírgula noventa e três por cento)**, extensivo aos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, aos valores das parcelas autônomas incorporadas aos vencimentos e contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do Poder Legislativo.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de janeiro de 2012.

MARNE MATEUS VITORINO
Prefeito Municipal

LÉO ANTONIO PEREIRA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDELANDIA FERREIRA NUNES
Chefe de Gabinete

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Secretário da Câmara Municipal

07/02/2012
MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS